

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003504/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064721/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.104025/2019-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.003566/2019-17  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/03/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 10.221.574/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTACAO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.733/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FULGENCIO TORRES VIRUEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e empregados em empresas da área de indústrias de alimentação, do primeiro grupo de trabalhadores, inclusive em empresas terceirizadas e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, como previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do art.577 da CLT, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a industrialização de gêneros alimentícios, inclusive ração animal e bens alimentícios de consumo humano em geral definidos na forma do quadro anexo ao art.577 da CLT. Dos setores a seguir, da indústria de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentícios; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de massas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; de carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos, coelhos, linguças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carnes, sopas e caldos de carne, tripas e miúdos de animais); de produtos avícolas (abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos de aves, tripas e miúdos de aves); do frio; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, gérmen de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de**

frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, de industrialização e preparo de gêneros alimentícios de qualquer forma de matéria-prima, inclusive extrativa, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. De todos os setores econômicos alimentícios, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; sejam empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados na área de industrialização alimentícia, embora da administração pública ou mesmo privadas, sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Antônio Olinto/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Braganey/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Douradina/PR, Doutor Ulysses/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Guairaçá/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Icaraíma/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Jaboti/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Manoel Ribas/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Marquinho/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Rebouças/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rosário do Ivaí/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Triunfo/PR, São José da Boa Vista/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Teixeira Soares/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, União da Vitória/PR, Uraí/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de outubro/2019 será garantido o salário normativo mensal de ingresso no valor de **R\$ 1.289,20 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.

A partir de 90 dias, será garantido o salário normativo mensal de efetivação no valor de **R\$ 1.412,40 (um mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Único:** Para os aprendizes, por tratar-se de um contrato de trabalho especial, será garantido o salário mínimo nacional hora, não se aplicando os pisos acima estabelecidos.

Tendo em vista que os aprendizes são contratados, mediante a celebração de um contrato de trabalho especial e com prazo determinado, cujo os requisitos e direitos estão previstos em Lei específica, as cláusulas estipuladas, com exceção à cláusula 3ª (terceira), não se aplicam aos referidos empregados, facultando-se ao empregador a concessão de benefícios previstos neste instrumento coletivo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os trabalhadores que percebam até **R\$ 6.489,00** (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), as empresas concederão em outubro/2019, reajuste salarial no percentual de **3,00% (três por cento)**, que incidirá sobre os salários de outubro/2018, já reajustados pela convenção 2018/2020.

Para os salários superiores a **R\$ 6.489,01** (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e um centavo), parcela fixa de **R\$ 194,67, (cento e noventa e quatro reais e sessenta sete centavos)** a ser incorporada no salário.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas pagarão aos seus empregados, na constância do vínculo empregatício, uma gratificação por tempo de serviço aos empregados que contem com mais de três anos de serviço na empresa no valor de **R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos)**, por ano trabalhado, mensalmente, em destaque na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos até 30 de setembro de 2017, fica limitado o pagamento da gratificação por tempo de serviço até completarem 35 anos de empresa, permanecendo o benefício até então adquirido com o valor acima mencionado.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de outubro de 2017, e ao contarem com 3 anos de serviço na empresa, será garantido o pagamento da gratificação por tempo de serviço, ficando limitado o pagamento da gratificação até completarem 10 anos de empresa, permanecendo o benefício até então adquirido com o valor acima mencionado.

**Parágrafo Terceito:** O referido valor será corrigido com os mesmos percentuais da evolução salarial da categoria profissional.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão ajuda alimentação aos seus empregados, no valor mínimo mensal de **R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)**, entre outras, através das seguintes modalidades:

a) Ticket-Refeição; b) Vale-Mercado; c) Cesta Básica; d) Refeição no próprio local de trabalho.

Poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o desconto legal previsto.

O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

As empresas que já possuam benefícios a tal título, em condições mais favoráveis aos empregados garantem sua permanência e estão dispensadas da presente concessão.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR**

As empresas pagarão a cada um de seus empregados ou aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula durante o 1º e 2º graus, até fevereiro/2020, o valor correspondente a **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, ou material escolar correspondente ao mesmo valor, a critério da empresa. Tal concessão não é considerada salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS**

O prazo de vigência previsto na "**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**", em seu prazo total (01/10/2018 à 30/09/2020) se refere somente às cláusulas sociais. Para as cláusulas econômicas fica convencionado o prazo de vigência de 01 (um) ano (01/10/2019 à 30/09/2020) e se refere às seguintes cláusulas: **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO; CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AJUDA ALIMENTAÇÃO; CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MATERIAL ESCOLAR; CLAUSULA TRIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA.**

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA**

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE  
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE  
CURITIBA E REG METROP**

**FULGENCIO TORRES VIRUEL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTACAO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM  
GERAL, DO VINHO E AGUAS MINERIAIS DO ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO FEAPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA APROVAÇÃO SINDIBEBIDAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.